



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

(Processo Administrativo n.º 48/2018)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11, por meio do setor de licitações sediado SRTVS Qd. 701 Bloco I Ed. Palácio do Rádio I, Sala 310, Asa Sul, Brasília/DF, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, **do tipo menor preço por item**, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, de Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/12/2018

Horário: 15 horas

Local: CREFITO 11: SRTVS Qd. 701 Bloco I Ed. Palácio do Rádio I, Sala 614, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.340-000.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet via link dedicado de fibra óptica, para atender as necessidades do CREFITO 11, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por **item**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, na classificação abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.010.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. No dia, horário e local designado para o recebimento dos envelopes, o licitante deverá apresentar um representante para o credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para sua abertura da seguinte forma:
- 3.2. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo um dos seguintes documentos: carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; documentos de identificação militares.
- 3.3. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo um dos seguintes documentos: carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; documentos de identificação militares.
- 3.4. **O licitante poderá encaminhar seus envelopes de credenciamento, habilitação e proposta via postal, caso em que apresentará proposta única sem a possibilidade de dar lances ou encaminhar mais de uma proposta.**
- 3.5. **O licitante que se propuser a encaminhar os envelopes, deverá constar no envelope de credenciamento a declaração de pleno**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

confrontado com as peças contábeis apresentadas ao procedimento licitatório.

3.9.2 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outros licitantes. Não será admitido a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

3.9.3 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes da proposta e de habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 A participação neste Pregão é **exclusiva** a microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2 Caso não compareçam empresas que atendam ao item 4.1, poderão participar outras empresas.
- 4.3 Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei complementar nº 123, de 2006.
- 4.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.4.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

- 4.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4.6. Entidades cooperativas;
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar:
 - 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.7. **As declarações acima deverão constar no envelope de credenciamento.**

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.4. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços, a documentação de habilitação, em envelopes separados, fechados e rubricados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

**ENVELOPE Nº 1 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO.**

CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

NOME DA EMPRESA E CNPJ.

**ENVELOPE Nº 2 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO.**

HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

NOME DA EMPRESA E CNPJ.

**ENVELOPE Nº 3 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO.**

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

NOME DA EMPRESA E CNPJ.

5.5. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante e ser elaborado segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo I, e demais orientações do Edital e seus Anexos;

5.6. Caso a proposta precise ser retificada, somente poderá ser feita com autorização da pregoeira.

5.7. Indicar a razão social do licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se o licitante sagrar vencedor do certame, bem como, a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

- 5.8. Ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente data de validade, será este o considerado;
- 5.9. Atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 5.10. O licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do **Anexo II**, prever todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.
- 5.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.13. O critério de julgamento e a seleção da proposta mais vantajosa para o CREFITO 11, será o **Menor Preço Total do Item**.
- 5.14. Na proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral.
- 5.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.4. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.5. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.6. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

classificada de maior preço até o valor de referência e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.

6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. As qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.11. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

6.13. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.14. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.4. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.5. A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.8. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.

7.9. No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017.

7.13. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11



8.10. A pregoeira, então, consultará à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.11. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

8.12. **Habilitação jurídica:**

8.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.9.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

8.9.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.10.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

8.10.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11 Em relação a **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.11.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.11.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.11.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.12 As empresas deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

8.12.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.12.2 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.12.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.13 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante vencedor microempresa e empresa de pequeno porte será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

8.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação feita por e-mail de acordo com os dados fornecidos pelo licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) dias.

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será informado, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também, no prazo de 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11



12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

13.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3.1 Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

14 DO REAJUSTE

14.1 O preço é fixo e irreajustável pelo período de 12 meses.

15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de depósito bancário ou boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1 Não produziu os resultados acordados;

17.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

17.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6 Não manter a proposta.

18.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 18.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

- 18.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 18.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **SRTV QD. 701 BL. I ED. PALÁCIO DO RÁDIO I, SALA 311 CEP: 70340-000 BRASÍLIA/DF**, ou endereço eletrônico **financeiro@crefito11.gov.br** no horário da 12:00h às 14:00h de segunda a sexta.

19.3 Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, ou no endereço indicado no Edital.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.crefito11.gov.br – Transparência/Licitações) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **SRTVS QD. 701 BL “I” ED. PALÁCIO DO RÁDIO “I”, SALA 311 CEP: 70340-000 BRASÍLIA-DF**, nos dias úteis, no **horário das 12:00 horas às 19:00 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

20.10.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;

20.10.3 ANEXO III – Modelo de Credenciamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet via link dedicado de fibra óptica para instalação no endereço SCS Quadra 08 Bloco B 60 Salas 411 e 440 B Edifício Venâncio 2000, Brasília – DF, para serem utilizados pelos servidores deste Conselho.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Link de Acesso à Internet com tecnologia 100% óptica. Serviços ininterruptos durante 7 dias da semana e 24 horas por dia. Velocidade dedicada mínima de 50Mbps para Download e 50Mbps para Upload. Roteador incluso na instalação. Fornecimento de no Mínimo 1 endereço de IP fixo externo. Assinatura: 12 meses	1	R\$ 3.163,33	R\$ 3.163,33

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços de Internet, objeto do presente certame, são imprescindíveis para o exercício das atividades do CREFITO 11.
- 2.2. Os serviços de internet, classificam-se como contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra. Serviços contínuos “são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.
- 2.3. Os serviços de internet, visa fornecer ao CREFITO 11, ferramentas de mobilidade e flexibilidade para o exercício de suas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços ora licitados são classificados como comuns, portanto é perfeitamente aplicável a modalidade de licitação escolhida: pregão presencial. Conforme previsão do Art. 1º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 4.1.1. A Contratada deverá, a pedido do CREFITO 11, bloquear serviços específicos não discriminados na contratação.
 - 4.1.2. Serviços ininterruptos durante 7 dias da semana e 24 horas por dia.
 - 4.1.3. Disponibilizar velocidade dedicada mínima de 50Mbps para Download e 50Mbps para Upload.
 - 4.1.4. Fornecer o roteador para o fornecimento do serviço e no mínimo 1 endereço de IP fixo externo.
 - 4.1.5. Serviço de Instalação até a sala de informática do CREFITO 11 Localizada no SCS QD 08 Bloco B 60 Sala 411 E 440 B, Ed. Venâncio 2000.
 - 4.1.6. O suporte será fornecido via telefone ou e-mail para problemas que venha a ocorrer. Havendo a necessidade de vista técnica essa será por conta da contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

4.1.7. Caso haja a necessidade de interrupção dos serviços para manutenção, deverá ser avisado com antecedência mínima de 48 horas.

2. ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 37.959,96 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

3.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato.

3.2. Os serviços serão recebidos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

- 5.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13. Durante toda a vigência do contrato, caso o CREFITO 11 altere seu endereço a CONTRATADA deverá prestar o serviço no novo endereço, disponibilizando todo o material e equipamento necessário para o correto funcionamento do serviço, não havendo no local a estrutura necessária para o correto funcionamento do serviço, desde que devidamente comprovada, o contrato será automaticamente reincluído amigavelmente, sem a cobrança de multa;
- 5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11**

Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.2.6. Não manter a proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o CREFITO 11 pelo prazo de até cinco anos;

12.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

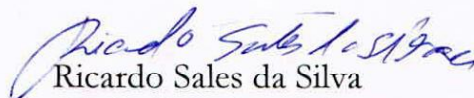
12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018


Ricardo Sales da Silva
Chefe da Informática

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Bruno Metre Fernandes
Presidente CREFITO 11



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11**

CONTRATO Nº 02/2019

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONTRANTE
CREFITO 11 E A CONTRATADA A
EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E
SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, com sede no SRTVS Quadra 701 Bloco I, Sala 308,310,311,312 e 314; 608,609,611,612,614 do Ed. Palácio do Rádio I, Sala, CEP: 70.340-000, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.290.767/0001-89, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Bruno Metre Fernandes, inscrito(a) no CPF nº 659.042.731-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 810559978 SSP/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.545.482/0001-65, sediado(a) na , em SCS Q.8 Ed. Venâncio 2000, Ent. B-50, Sls. 725 e 727 – Asa Sul – Brasília / DF - CEP: 70.333-900 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Eric Figueiredo Nobre Formiga, portador(a) da Carteira de Identidade nº 156.605-5, expedida pelo SSP - DF , e CPF nº 697.096.101-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet via link dedicado de fibra óptica para instalação no endereço SCS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

Quadra 08 Bloco B 60 Sala 440 F Edifício Venâncio 2000, Brasília – DF,
para serem utilizados pelos servidores deste Conselho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29.../01.../2019 e encerramento em 29.../01.../2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O Valor total da contratação é de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma o que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREDITO 11

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Serviços de Telecomunicações.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente a contratada, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** a qual conterá o endereço, o CNPJ, número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CREDITO 11.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CREDITO 11, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça o pagamento da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREDITO 11**

CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se **reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços propostos pela CONTRATADA serão reajustados na forma da data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do **Índice de Serviço de Telecomunicações (IST)**, observando-se sempre o intervalo **não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos**, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.
- 6.2. Na hipótese da ANATEL determinar a **redução de tarifas**, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 6.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
- 6.4. O preço ajustado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
- 6.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO -
CREFITO 11

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

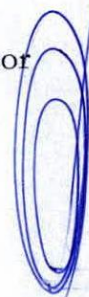
9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Gu S



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
11ª REGIÃO


NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP

Eric Figueiredo Nobre Formiga
Sócio Administrador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**

PROCESSO Nº 000.000.048/2018

PREIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019 QUEM ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 E A EMPRESA NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, autarquia federal, com Sede no SRTVS Quadra 701 Bloco I, Sala 308,310,311, 312 e 314; 608,609,611,612,614 do Ed. Palácio do Rádio I, CEP: 70.340-000, na cidade de Brasília-DF CNPJ/MF sob nº 06.290.767/0001-89, representado neste ato pelo Presidente, SENHOR SÉRGIO GOMES DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 000.389.391-00, Portador da Carteira de Identidade nº 1.879.604/SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.545.482/0001-65, com sede na SCS QUADRA 8 ED. VENÂNCIO 2000, Entrada B-50, salas 725/731, CEP: 70.333-900, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor MARCOS ANDRÉ FIGUEREIDO CHAVES, inscrito sob o CPF nº 462.430.541-87, portador da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

Carteira de Identidade nº 934.277 – SSP/DF, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto:

1.1.1. Prorrogar a vigência do Contrato nº 02/2019, firmado entre as partes em 29/01/2019, no termos previstos em sua Cláusula Segunda, a saber:

“O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/01/2019 e encerramento 29/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos “(...)

1.1.2. Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais até 12 (doze) meses, com início em 29 de janeiro de 2020 e término em 28 de janeiro de 2021.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

3.1. Diante do aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto na Cláusula Décima Segunda, acresce-se o percentual de 25% (vinte e cinco por centos), sobre valor inicial de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme demonstrativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ACRÉSCIMO	VALOR CONTRATADO	VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO DE 25%
01	Link de Acesso à Internet com tecnologia 100%	1	O dobro da	R\$ 7.560,00	R\$ 9.450,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

óptica. Serviços ininterruptos durante 7 dias da semana e 24 horas por dia. Velocidade dedicada mínima de 50Mbps para Download e 50Mbps para Upload. Roteador incluso na instalação. Fornecimento de no Mínimo 1 endereço de IP fixo externo. Assinatura: 12 meses.	velocidade mínima para Download e para Upload		
--	---	--	--

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 O acréscimo do quantitativo encontra amparo legal § 1º, do art. 65 e a prorrogação do prazo de vigência no inciso II, do art. 57, do mesmo diploma legal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas toda as demais cláusulas e condições do instrumento contratual originário, não alteradas por este instrumento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, providenciará a sua publicação no Diário Oficial, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito a Seção Judiciária de Brasília, Justiça Federal, para solucionar todas as questões do presente Termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 29 de janeiro de 2020

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRADA

Marcos André Figueiredo Chaves
Diretor Comercial
RG: 934.277SSP/DF

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: LUCIANA M. DORNELLES
CPF: 585.238.711/87

2)
NOME:
CPF:

Hebe Rufkauskas
RG 558.679 - SSP/DF
CPF 258.141.091-46

TERMO ADITIVO

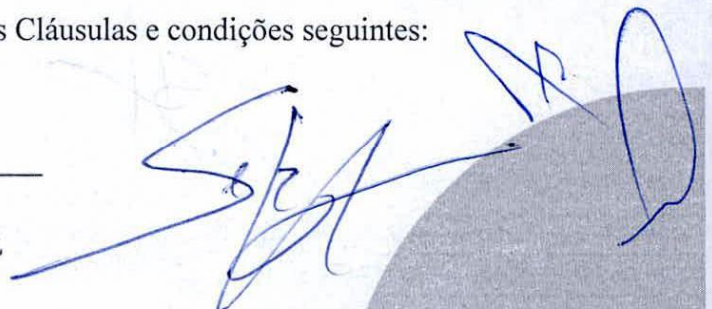
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019 QUEM ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO- CREFITO 11 E A EMPRESA NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO- CREFITO 11, autarquia federal, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 06.290.767/0001-89, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, Ed. Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.333-900, neste ato pelo Presidente, Senhor SÉRGIO GOMES DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 000.389.391-00, Portador da Carteira de Identidade nº 1.879.604/SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.545.482/0001-65, com sede na SIG QUADRA 1, Lote 725, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.610-410, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MARCOS ANDRÉ FIGUEREIDO CHAVES, inscrito sob o CPF nº 462.430.541-87, portador da Carteira de Identidade nº 934.277 – SSP/DF, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



1.6. Para comprovar a regularidade fiscal da empresa contratada e, em observância ao que dispõe o entendimento já firmado pelo TCU (Acórdão nº 1768/2008, Primeira Câmara), foram emitidos os documentos que comprovam a regularidade da empresa juntos aos órgãos competentes, fls. 353/355.

1.7. Salientamos que, a análise desta Coordenação, se restringe à verificação dos documentos de regularidade fiscal e a vantajosidade do preço proposto.

1.8. Ressalte-se, que o presente processo foi analisado pela Procuradoria Jurídica que, por meio do Parecer nº 002/2021, fls.360/363, opinou pela possibilidade da prorrogação do Contrato nº 02/2019, firmado com a empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**, CNPJ: 00.545.482/0001-65, no **valor mensal** de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e no **valor anual** de **R\$ 9.450,00** (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), desde que autorizada pela autoridade competente.

1.9. Diante do exposto, encaminho os autos a Srª Coordenadora Geral, para análise da pretensa prorrogação, e, se de acordo, submeter a matéria ao Senhor Presidente para apreciação e prorrogação do Contrato nº 02/2019.

Brasília, 28 de janeiro de 2021.



LUCIANA MATTÁ DORNELLES
Coordenação de Licitações e Contratos

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Presidente, na forma proposta.

Brasília, 28 de janeiro de 2021.



GISELLA M.C. CASTRO TEMOTEO
Coordenadora Geral

DESPACHO Nº 02/2020 – CLC/PRES/CREFITO11

Processo nº 48/2018

Assunto: **Prorrogação do Contrato nº 02/2019, firmado com a empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP.**

Destinatário: Coordenadora Geral

Senhora Coordenadora Geral,

1.1. Versa o presente de solicitação de prorrogação do Contrato nº 02/2019, firmado com a empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**, cujo objeto é a prestação de serviço de acesso à internet via link de fibra óptica para atender às necessidades deste Conselho, cuja vigência expirará dia 28/01/2020.

1.2. Tendo em vista a aproximação do fim do contrato, o fiscal, por meio do MEMO/INFORM nº 21/2020, fls. 341, relatou a necessidade de prorrogação, uma vez que se trata de serviço continuado e de necessária utilização para o andamento das atividades deste Conselho.

1.3. Considerando a necessidade da verificação da vantajosidade do preço atualmente praticado no referido contrato, fez-se pesquisa de preço junto ao mercado e constatou que o preço do atual contrato, qual seja, **RS 787,50** (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), é menor que o praticado no mercado sendo mais vantajoso para este Conselho, conforme documentos acostados às fls. 344/351.

1.4. Informo que a empresa foi instada a se manifestar quanto ao interesse na prorrogação, por troca de e-mail entre contratante e contratada, tendo a mesma se manifestado favoravelmente quanto à prorrogação contratual, fls. 342/343.

1.5. Em atendimento ao art. 14, da Lei n.º 8.666/93, a Área Financeira indica que na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – “Serviços de Telecomunicações”, há o valor disponível de **RS 9.450,00** (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), fls. 352, suficiente para arcar com todos os custos do previstos, por até 12 (doze) meses.

IV. DA CONCLUSÃO

20. Pelas considerações acima expostas, a PROJUR opina mediante o presente parecer pela legalidade da contratação de prorrogação dos serviços de internet via link dedicado de fibra óptica para a Sede do CREFITO-11, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93.

21. Por sua vez, a minuta de segundo termo aditivo apresentada as formalidades exigidas pela Lei nº 8.666/1990 para se firmar contratos administrativo junto a Administração Pública.

É o parecer, *s.m.j.*



BIANCA ARAUJO DE MORAIS
OAB/DF 46.384

16. Por fim, pelo fato dos serviços terem sido utilizados e contratados pelo período de 12 (doze) meses inicialmente, a legislação autoriza a renovação contratual por período igual e sucessivo, tendo em vista que preenchidos todos requisitos acima demonstrados.

III. DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

17. O segundo termo aditivo do contrato nº 02/2019 – Pregão Presencial nº 5/2018 resguardou o objeto inicialmente contratado pela Administração Pública por meio de processo licitatório regular. Foi resguardada ainda a exigibilidade de termo de vigência da prorrogação por 12 (doze) meses, com início em 28/01/2021 e término em 28/01/2022.

18. Registra-se que o primeiro termo aditivo previu o acréscimo de serviços, os quais devem ser resguardados neste segundo termo aditivo, uma vez que a Cláusula Quarta ratifica todos os termos anteriormente firmados.

19. Uma vez que as demais cláusulas anteriormente firmadas foram mantidas com respeito às exigências legais necessárias para a constituição do contrato administrativo a ser firmado pela Lei nº 8.666/1993, encaminha-se o presente parecer com sugestão pela configuração da legalidade da contratação.

envolvidos nessa decisão, como muito bem já destacou o próprio Tribunal de Contas da União:

“[...] o conceito da proposta mais vantajosa, inserido no caput do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993, não se confunde com o de "mais barato", visto que sua compreensão pressuporia o atendimento das exigências constitucionais de economicidade e eficiência; em seguida, ampara o entendimento nos ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral, textualmente: “É comum considerar-se que a maior vantagem para a Administração está sempre no menor preço. Isso reflete o entendimento, equivocado, de que a lei consagra a tese de que o mais barato é sempre o melhor, sem contemplação com a técnica e a qualidade. Esse entendimento não corresponde ao disposto na Lei 8.666/93 e conflita com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, que regem os atos administrativos, inclusive os procedimentos licitatórios.” Acórdão 1978/2009 – Plenário. (grifamos).

14. Com isso, tendo em vista todas as propostas juntadas aos autos (fls. 342/351), constatou-se pelo setor de Coordenação Geral de Licitações e Contratos (fls. 358/359) que a mais vantajosa foi a apresentada pela empresa já contratada, Networld Telecomunicações do Brasil Ltda. (contrato nº 02/2019), configurando-se a modalidade contratual de manutenção/prorrogação do atual contrato de prestação de serviço de internet.

15. Pelo exposto, restou-se configurado pela análise das áreas técnicas o requisito da vantagem para a Administração Pública, não só devido ao fato de que a realização de novo certame para a escolha de nova empresa contratada geraria custos financeiros pelo próprio procedimento licitatório em si, mas também impactaria inclusive em questões técnicas que estariam ameaçadas por conta da mudança da empresa contratada.

9. Para Jessé Torres Pereira Junior “(...) *execução continuada é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal*”.

10. A partir disso, a prestação do serviço de internet via link dedicado de fibra óptica na Sede do CREFITO 11 enquadra-se na conceituação de serviço contínuo e essencial para o regular funcionamento diário dos serviços internos e externos a serem prestados pela Autarquia aos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional, bem como a todo cidadão que tenha direito a acesso às informações, tendo em vista que deve ser fornecido de forma sucessiva e cotidiana. A sua interrupção geraria obstaria da execução das atividades fins do CREFITO 11.

11. Necessário ainda demonstrar que há previsão contratual (contrato nº 02/2019 – Pregão Presencial nº 5/2018) de possibilidade de prorrogação por interesse das partes no limite até de 60 meses, conforme previsão do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 citado alhures.

12. Demonstrado isso, não há óbice para que se conclua que a prestação do serviço de internet via link dedicado de fibra óptica se caracteriza como serviço contínuo para as atividades cotidianas da Administração – CREFITO 11, estando preenchido esse requisito legal para autorização de prorrogação do contrato administrativo por meio de segundo termo aditivo.

13. Em relação ao outro requisito previsto em lei, a **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração**, conclui-se que a proposta mais vantajosa ofertada pelo particular em favor da Administração não deve ser vista como sinônimo de menor preço tão somente. Outros aspectos deverão sempre ser



meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7. Assim, em relação ao requisito da **prestação de serviço contínuo**, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 apresenta a regulamentação de serviços executados de forma contínua que poderão ser prorrogados, **desde que imprescindíveis para a realização das atividades essenciais da Administração Pública.**

8. A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, *in verbis*:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Às fls. 352 foi apresentado pelo setor financeiro do CREFITO-11 a disponibilidade orçamentária na contratação de prorrogação dos serviços acima mencionados. A empresa que firmou contrato pelo Pregão Presencial nº 05/2018 e apresentou melhor proposta de preço para a prorrogação possui todas as certidões de regularidade (fls. 353/355).
4. A minuta do termo aditivo foi juntada as fls. 356/357. A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos as fls. 358/359 apresentou Nota Técnica nº 002/2021 requisitando emissão do presente parecer jurídico para prosseguimento da contratação.
5. É o relatório, passo a opinar.

II. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

6. A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação de contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e está entre elas a prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para prorrogação desses contratos, devem ser preenchidos os requisitos elencados no § 2º e no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta

Parecer Jurídico 002/2021

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018. CONTRATO Nº 02/2019. PRORROGAÇÃO. SEGUNDO TERMO ADITIVO. SERVIÇO CONTÍNUO. REQUISITOS LEGAIS. CUMPRIMENTO. VANTAJOSIDADE. POSSIBILIDADE. MINUTA CONTRATUAL. EXIGÊNCIAS FORMAIS. LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do CREFITO-11 quanto a legalidade de prorrogação do serviço de acesso à internet via link dedicado de fibra óptica para instalação na Sede do CREFITO-11, por meio do contrato nº 02/2019 (fls. 203/209).
2. É cediço que foi firmado o primeiro termo aditivo de prorrogação, constante às fls. 331/334, com vigência de 29/01/2020 a 28/01/2021, com acréscimos. Com isso, às fls. 341 por meio do MEMORANDO INFOR 21/2020 foi apresentada justificativa de prorrogação pela área demandante, com a pesquisa de preço de mercado em anexo às fls. 342/351.

favoravelmente à prorrogação contratual, fls. 342/343

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. É informado que há disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), suficiente para arcar com os custos do acréscimo e da prorrogação, por até 12 (doze) meses, conforme fls. 352.
- 3.2. Para comprovar a regularidade fiscal da empresa junto aos órgãos competentes forma emitidos os documentos que comprovam a regularidade da empresa juntos aos órgãos competentes, fls. 353/355.
- 3.3. Ressalte-se que a prorrogação em questão necessita de emissão de parecer jurídico, tendo em vista o que dispões o § único, do art. 38 da Lei 8.666/1993.
- 3.4. Por fim, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise e parecer quanto ao acima delineado e da minuta do segundo termo aditivo, fls. 356/358 e, após retornar o mesmo a esta Coordenação.
- 3.5. Salvo melhor juízo, este é o entendimento desta Coordenação Geral de Licitações e Contratos.

Brasília, 25 de janeiro de 2021.


LUCIANA MATTA A. DORNELLES
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada até 60 (sessenta) meses".

2.3 O uso dos serviços prestados pela Contratada é feito de forma contínua, sendo de vital importância para a qualidade dos serviços a serem prestados no CREFITO 11, não podendo sofrer solução de descontinuidade.

2.4 Ressalta-se que não cabe a esta Coordenação de Licitações e Contratos avaliar a justificativa apresentada pela área de fiscalização, a qual será objeto de análise da autoridade competente, quando da aprovação, se assim for o entendimento.

2.5 Considerando a necessidade da verificação da vantajosidade do preço atualmente praticado no referido contrato, fez-se pesquisa junto ao mercado, conforme dispõe o Anexo IX, item 4, da IN nº 05/2017, fls. 344/351, onde foi constatado que o preço do contrato em epígrafe, qual seja, valor mensal de **R\$ 787,50** (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) é menor que o praticado no mercado que, onde a média gira em torno de R\$ 1.121,80 (hum mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos).

2.6 Ressalta-se que não cabe a esta Coordenação de Licitações e Contratos avaliar a justificativa apresentada pela área de fiscalização, a qual será objeto de análise da autoridade competente, quando da aprovação, se assim for o entendimento.

2.7 Informo que a empresa foi instada a manifestar quanto ao interesse na prorrogação, por meio da troca de e-mail entre a contratante e a contratada, conforme dispõe o Anexo IX, item 3, alínea “e”, da IN nº 05/2017, tendo a mesma manifestado

NOTA TÉCNICA Nº 02/2021

Processo nº 48/2018

Assunto: Prorrogação Contrato nº 02/2019, firmado com a empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP.

Destinatário: Procuradoria Jurídica - PROJUR

I – SUMÁRIO

1.1. A presente Nota Técnica trata-se da possibilidade de prorrogação e acréscimo do Contrato nº 02/2019, firmado com a NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP, tendo como objeto a prestação de serviço de acesso à internet via link de fibra óptica para atender as necessidades deste Conselho, cuja vigência expirará dia 28/01/2021.

II – ANÁLISE TÉCNICA

DA PRORROGAÇÃO

2.1. Por meio do Memorando Infor nº 21/2020. Fls. 341, o fiscal do contrato nº 02/2019, relata a necessidade de prorrogação do contrato mencionado uma vez que se trata de serviço continuado e de necessária utilização para o andamento das atividades deste Conselho.

2.2 Ressalta-se que tal solicitação encontra amparo na Cláusula Segunda do Contrato nº 02/2019, bem como no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito a Seção Judiciária de Brasília, Justiça Federal, para solucionar todas as questões do presente Termo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília – DF, _____ de janeiro de 2021

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente

MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:
RG:

2) _____
NOME:
CPF:
RG:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do Contrato nº 02/2019, firmado entre as partes em 29/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, a saber:

“O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/01/2019 e encerramento 29/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos “(...)

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 02/2019, por mais 12 (doze) meses, com início em 28 de janeiro de 2021 e término em 28 de janeiro de 2022.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A prorrogação do prazo de vigência tem fundamento legal no disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço estimado é de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), para 12 (doze) meses.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas toda as demais cláusulas e condições do instrumento contratual originário, não alteradas por este instrumento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região DF/GO – CREFITO 11, providenciará a sua publicação no Diário Oficial, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019 QUEM ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO- CREFITO 11 E A EMPRESA NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO- CREFITO 11, autarquia federal, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 06.290.767/0001-89, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, Ed. Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.333-900, neste ato pelo Presidente, Senhor SÉRGIO GOMES DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 000.389.391-00, Portador da Carteira de Identidade nº 1.879.604/SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.545.482/0001-65, com sede na SIG QUADRA 1, Lote 725, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.610-410, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MARCOS ANDRÉ FIGUEREIDO CHAVES, inscrito sob o CPF nº 462.430.541-87, portador da Carteira de Identidade nº 934.277 – SSP/DF, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS ANDRE FIGUEIREDO CHAVES**

CPF/CNPJ: **462.430.541-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:30:05 do dia 21/01/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: OT6O210121173005

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/01/2021 18:27:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **00.545.482/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.545.482/0001-65 / DUNS®: 915753347
Razão Social: NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA /
Nome Fantasia: NWI TELECOM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/12/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 07/06/2021 /
FGTS Validade: 30/01/2021 /
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 06/06/2021 /

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 18/02/2021 /
Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021 /

De: Crefito 11 [mailto:financeiro@crefito11.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de janeiro de 2021 13:06
Para: 'Luciana Matta' <luciana.matta@crefito11.org.br>
Assunto: RES: Disponibilidade orçamentária



Boa tarde,

Prezada Luciana, existe disponibilidade orçamentária para renovação do serviços de link dedicado.

Atenciosamente,

Catyucia Andrade Félix

Coordenadora do Departamento Financeiro
financeiro@crefito11.gov.br

Contato: (61) 3225-1111 (61) 9 81619843

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região -
DF/GO



De: Luciana Matta [mailto:luciana.matta@crefito11.org.br]

Enviada em: segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 11:49

Para: 'Crefito 11' <financeiro@crefito11.gov.br>

Cc: 'Coordenadora Geral do Crefito 11' <coordenacaogeral@crefito11.gov.br>; 'presidente' <presidente@crefito11.gov.br>

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Boa tarde, Catyucia.

Venho por meio deste, solicitar informação sobre disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 9.450,00 para 12 (doze) meses, referente a prorrogação do Contrato nº 02/2019 – Serviço de Acesso à Internet Banda Larga com Link Dedicado.

Att,

Luciana Matta de Almeida Dornelles

Coordenadora de Licitações e Contratos
luciana.matta@crefito11.gov.br

Contato: (61) 3225-1111

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
da 11ª Região - DF/GO



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.421.335/0001-71	BOSSA TURISMO, EVENTOS E COMUNICACAO CORPORATIVA EIRELI	R\$ 925,78

Descrição: Descrição: Link Dedicado de Internet. Link dedicado de Internet de 50 Mb/s (Link dedicado de Internet com 50 Mbps para download e 50 Mbps para Upload, Full Duplex com garantia de 100% da velocidade. Link sem filtros de portas e sem traffic shapping. Deverá ser fornecido um equipamento de borda de gerência da empresa para recepção do sinal entregue pela operadora capaz de implementar regras de filtragem de tráfego. Este item não será totalmente independente dos demais itens



Preço (Compras Governamentais) 5: Média das 5 Melhores Propostas Finais **R\$ 1.277,00**

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL/RS

Objeto: Serviço de link via cabo.

Descrição: **SERVIÇO DE LINK VIA CABO** - SERVIÇO DE LINK VIA CABO, SERVIÇO MENSAL DE ENLACE DE DADOS NA VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 MBPS EM CADA ENLACE, POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, PARA REDE METROPOLITANA DE SANTIAGO-RS QUE CONSISTE NOS ENLACES ENTRE O QUARTEL GENERAL DA 1BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA E AS OM (9BLOG, 19GAC, HGUST E 11CIA COM).

CatSer: 26506 - Serviço de link via cabo

Data: 01/10/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº
230/2020 / UASG: 160395

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.go
v.br

Quantidade: 10

Unidade: Unidade

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.411.698/0001-40 * VENCEDOR *	PROSERVER TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 1.277,00

Descrição: SERVIÇO DE LINK VIA CABO, SERVIÇO MENSAL DE ENLACE DE DADOS NA VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 MBPS EM CADA ENLACE, POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, PARA REDE METROPOLITANA DE SANTIAGO-RS QUE CONSISTE NOS ENLACES ENTRE O QUARTEL GENERAL DA 1BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA E AS OM (9BLOG, 19GAC, HGUST E 11CIA COM).